



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2026

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

A Prefeitura Municipal de Vitor Meireles torna público que realizará um procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Global, conforme as especificações detalhadas neste Edital e em seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto Municipal nº 012, de 30 de março de 2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, e demais legislações aplicáveis.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 do dia **01/10/2026** às 13:30 horas do dia **19/10/2026**.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 13:30 do dia **19/10/2026** às 14:00 horas do dia **19/10/2026**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14 horas do dia **19/10/2026**.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

Cadastro de propostas iniciais e Disputa: www.licitamaisbrasil.com.br.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR CONTÍNUO, COM VEÍCULOS E MOTORISTAS HABILITADOS, PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE VITOR MEIRELES/SC.

Vitor Meireles, 15 de setembro de 2026.

MARCELO DAROLT

Prefeito municipal





1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR CONTÍNUO, COM VEÍCULOS E MOTORISTAS HABILITADOS, PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE VITOR MEIRELES/SC**, conforme trajetos, períodos, frequências, quantidades estimadas de estudantes, quilometragens e demais condições estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo II** deste Edital.

conforme trajetos, períodos, frequências, quantidades estimadas de estudantes, quilometragens e demais condições estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo II** deste Edital.

1.2. O critério de julgamento será o de **menor preço global do lote único**, devendo a proposta abranger a totalidade das seis rotas e indicar, individualmente, o preço unitário por quilômetro e o valor total estimado de cada rota, além do valor global da proposta.

1.2.1. A adoção do lote único fundamenta-se na integração operacional das rotas, na possibilidade de utilização dos mesmos veículos em diferentes turnos, na necessidade de coordenação uniforme dos serviços e na busca de maior eficiência na fiscalização e na continuidade do transporte escolar, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades regularmente estabelecidas no País, que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e em seus Anexos.

2.2. O licitante interessado em participar do processo deverá realizar seu cadastro de forma antecipada na Plataforma Lícita Mais Brasil, evitando a perda dos prazos do processo. O cadastro deverá ser realizado diretamente no site da Plataforma Lícita Mais Brasil, por meio do link: www.licitamaisbrasil.com.br/cadastro-fornecedor.

2.3. O licitante poderá realizar um Cadastro Simples, que é gratuito e dá acesso livre aos processos da Plataforma. Esse tipo de cadastro permite o acesso aos documentos do processo, a solicitação de esclarecimentos e a apresentação de impugnações.

2.4. Assim que tiver certeza da participação no processo, o licitante poderá alterar seu perfil de acesso para o Cadastro Completo, que é pago, conforme tabela de cobrança da Plataforma, e permite a participação do licitante em todos os processos publicados no sistema.

2.5. Vídeo tutorial para cadastro na Plataforma: www.youtube.com/watch?v=RxGRji-KHt0.





Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

2.6. Caso surjam dúvidas durante o cadastro ou a utilização da Plataforma, o licitante poderá entrar em contato por meio de seus canais de atendimento: telefone **0800-591-6173**, **WhatsApp (11) 4040-8714** ou e-mail **contato@licitamaisbrasil.com.br**.

2.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema referido nos itens anteriores e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique alguma incorreção ou quando estes se tornarem desatualizados.

2.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante.

2.10. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas mencionadas no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e no Decreto nº 8.538, de 2015.

2.11. Não poderão disputar esta licitação:

2.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e de seu(s) anexo(s);

2.11.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.11.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.11.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;





Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

2.11.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.11.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.11.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.11.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.11.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. O impedimento de que trata o item 2.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3 poderão participar do apoio às atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.15. O disposto nos itens 2.11.2 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua, como encargo do contratado, a elaboração do projeto básico e do projeto executivo nas contratações integradas, e do projeto executivo nos demais regimes de execução.

2.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.17. A vedação de que trata o item 2.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.





Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, ainda que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3, 3.4 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.





Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas pelos licitantes, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem anterior.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado o registro de valor superior a lance já apresentado pelo próprio fornecedor no sistema.

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado, estrita e permanentemente, aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância das mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de suas credenciais, para o imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total de cada rota, bem como o valor global da proposta;

4.1.2. quantidade cotada, de acordo com o Termo de Referência.





4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta para quantitativo inferior ao total previsto para a contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, bem como quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a microempresa e a empresa de pequeno porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do contratado poderá ensejar sua responsabilização pelos órgãos de controle competentes e, após o devido processo legal, gerar, entre outras consequências, a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei e a condenação dos responsáveis e da empresa contratada ao ressarcimento dos prejuízos causados ao erário, caso seja verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES





Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados neste Edital.

5.2. Para a preservação da competitividade do certame e em observância ao princípio do formalismo moderado, a pedido da empresa ou de ofício, o pregoeiro poderá promover diligências destinadas ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação ou sua validade jurídica, nos termos dos arts. 12, inciso III, e 64, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes, assegurado ao licitante desclassificado o direito de recorrer, na forma da lei e deste Edital.

5.2.2. A não desclassificação da proposta nesse momento não impede seu julgamento definitivo em sentido contrário, realizado na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para a troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O procedimento seguirá o modo de disputa adotado, conforme descrito na página inicial deste Edital.

5.9. Caso seja adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **0,20% (zero vírgula vinte por cento) para o lote.**





Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

5.9.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.9.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.9.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

5.9.6. Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.10. Caso seja adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de menor valor e os autores das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar lance final e fechado no prazo de até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento desse prazo.

5.10.3. No procedimento de que trata o subitem anterior, o licitante poderá optar por manter seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.

5.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer lance final e fechado no prazo de até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento desse prazo.

5.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.





- 5.11.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.12.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor preço registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.13.** No caso de desconexão do pregoeiro durante a etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.14.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.15.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.16.** Em relação ao objeto, que não é exclusivo para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, caso esta seja empresa de maior porte, bem como com os valores das demais classificadas, para a aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.17.** Nessas condições, as propostas das microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema e contado após a comunicação automática para tanto.
- 5.19.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes que sejam microempresas ou empresas de pequeno porte e que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.





5.21. Somente poderá haver empate entre propostas iguais que não tenham sido seguidas de lances ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.23. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, a proposta vencedora será definida mediante sorteio realizado pelo sistema eletrônico entre as propostas ou os lances empatados.

5.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta mais vantajosa, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.24.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.24.2. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.24.3. O prazo para o envio da proposta readequada será de **4 (quatro) horas**, contado da solicitação do pregoeiro.

5.24.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item anterior, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante no chat do sistema antes do término do prazo.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata e no item 2.11 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação no certame ou sua futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).





Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação prevista no art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na consulta à situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o pregoeiro realizará diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, conforme o art. 29 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, das linhas de fornecimento similares, entre outros elementos.

6.3.2. O licitante será convocado para se manifestar previamente a uma eventual inabilitação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será reputado inabilitado por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.10 e 3.5 deste Edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para a contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.

6.7. A inexequibilidade da proposta não será presumida de forma absoluta. Identificados indícios de inviabilidade econômica, inclusive quando o preço ofertado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado, o Pregoeiro realizará diligência e assegurará ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade antes de eventual desclassificação.





6.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese prevista no item 6.7, somente será considerada após diligência do pregoeiro que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. A Administração poderá solicitar, mediante diligência, planilha ou memória de cálculo destinada a demonstrar a exequibilidade da proposta, quando houver dúvida fundamentada quanto à viabilidade dos preços ofertados.

6.9.1. A ausência da Planilha Simplificada de Composição dos Custos prevista no Anexo III não acarretará, por si só, a desclassificação da proposta, considerando seu caráter facultativo.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e seja comprovado que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo limita-se ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional quando esse regime não for aplicável.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido realizado em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.





Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

7.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados no prazo de até **2 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, prorrogável por igual período, desde que haja solicitação devidamente justificada pelo licitante e aceita pelo pregoeiro.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme o art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

7.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 39, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022, para:

7.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no item 7.2.1.

7.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital, após a conclusão dos procedimentos previstos no item anterior.





Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

7.11. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, conforme o art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015.

7.12. Quando a fase de habilitação anteceder a fase de julgamento e já estiver encerrada, não caberá a exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou que somente tenham sido conhecidos após o julgamento.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **4 (quatro) horas**, contado da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

8.1.1. atender ao objeto do procedimento licitatório, tendo como referência o modelo constante do **Anexo III deste Edital**;

8.1.2. poderá ser acompanhada da **Planilha Simplificada de Composição dos Custos**, prevista no Anexo III, cuja apresentação será facultativa, sem prejuízo de diligência específica para demonstração da exequibilidade, quando necessária;

8.1.3. ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e estar assinada pelo licitante ou por seu representante legal, admitida a utilização de assinatura digital;

8.1.4. conter, quando solicitado para fins de pagamento, a indicação de conta bancária de titularidade da CONTRATADA, mantida em instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, observadas as rotinas financeiras do Município;

8.1.5. A utilização de boleto bancário ou de outro meio de pagamento dependerá de aceitação prévia da Administração e de compatibilidade com as normas municipais de execução financeira;

8.1.6. conter a descrição completa dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações, rotas, quilometragens e demais condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.7. apresentar os preços em moeda corrente nacional, com o valor unitário expresso em algarismos e o valor global expresso em algarismos e por extenso, observado o art. 12, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A proposta final deverá ser juntada aos autos e será considerada durante toda a execução da contratação e para a aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.





Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

8.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os preços unitários. No caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que possa induzir o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e de seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações neles contidas ou que estabeleça vínculo com a proposta de outro licitante.

8.7. A proposta contendo a descrição do objeto, os valores e os documentos complementares será disponibilizada na internet após a homologação da licitação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes e à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo para a apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação de licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

9.3.3. o prazo para a apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para a apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.





Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para a apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalidará tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço eletrônico www.vitormeireles.sc.gov.br.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e aqueles que deles dependam;

10.1.2. quando houver erro na aceitação da proposta mais bem classificada ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, casos em que serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.3. A convocação será realizada por meio do sistema eletrônico ("chat") ou por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.4. A convocação realizada por e-mail será encaminhada ao endereço eletrônico informado na proposta ou no cadastro efetuado na plataforma, sendo o licitante responsável pelo correto preenchimento e pela atualização dessas informações.

11. DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A prestação dos serviços de transporte escolar deverá ocorrer de acordo com as rotas, os períodos, as frequências, os horários, os itinerários, os padrões de segurança e as demais condições estabelecidas no **Termo de Referência**, observando-se, no que couber, o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.





Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

11.2. O fiscal do contrato, designado pela Administração Municipal, será responsável por acompanhar e atestar a conformidade da execução, podendo, a qualquer tempo, solicitar ajustes e a substituição de veículos ou de condutores quando constatadas irregularidades ou desconformidades com as especificações contratadas.

11.3. A Contratada será responsável pelo planejamento operacional, incluindo a disponibilização dos veículos e motoristas, combustível, manutenção, licenciamento, seguros e demais providências necessárias à plena execução dos serviços, **sem qualquer ônus adicional para o Município.**

11.4. Os serviços deverão ser executados nos dias letivos e de acordo com as rotas, os períodos, as frequências e os horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o calendário escolar oficial e as condições estabelecidas no Termo de Referência, inclusive em eventuais reposições de dias letivos previamente comunicadas.

11.5. A Contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, sempre que o fato for previsível, qualquer ocorrência que possa interromper ou prejudicar a prestação dos serviços, apresentando justificativa e solicitação formal de ajuste operacional, quando necessário. Em situações imprevisíveis ou emergenciais, a comunicação deverá ocorrer imediatamente após a ciência do fato.

11.6. O não comparecimento do veículo ou a interrupção injustificada do serviço caracterizará **inadimplemento contratual**, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis, sem prejuízo da não remuneração dos trajetos ou quilômetros que deixarem de ser efetivamente executados.

11.7. Será de responsabilidade exclusiva da Contratada o cumprimento integral dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, operacionais e comerciais decorrentes da execução contratual, **não implicando vínculo de qualquer natureza** entre o Município e os motoristas ou demais colaboradores da Contratada.

11.8. Todas as obrigações, condições e requisitos constantes do **Anexo II – Termo de Referência** integram o presente Edital e **deverão ser rigorosamente observados** durante toda a execução contratual.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, especialmente quando:





- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. solicitar sua desclassificação após o encerramento da etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5. fraudar a licitação;
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência, quando legalmente cabível;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;





12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será aplicada em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do contrato licitado, e deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade sancionadora, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar. A duração da sanção observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme descrito no item 12.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, quando tiver sido exigida, à imediata perda da garantia





Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá pedido de reconsideração contra a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser apresentados eletronicamente, diretamente na Plataforma Lícita Mais Brasil: www.licitamaisbrasil.com.br.

13.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.





Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo licitatório.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, quando a alteração promovida comprometer a formulação das propostas.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada a ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do aviso e das informações prestadas durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumirão todos os custos relacionados à preparação e à apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais que não sejam essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus anexos ou das demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

14.10. Este Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico da Plataforma Lícita Mais Brasil, www.licitamaisbrasil.com.br, e no site oficial do Município, www.vitormeireles.sc.gov.br. Também poderão ser consultados ou obtidos na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Santa Catarina, nº 2.266, Centro, Vitor Meireles/SC, nos





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

dias úteis, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, local e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

15.1. ANEXO I – Especificação Técnica dos Serviços e Planilha Estimativa;

15.2. ANEXO II – Termo de Referência;

15.3. ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial Final e Planilha Simplificada de Composição dos Custos;

15.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato Administrativo;

15.5. ANEXO V – Declaração Unificada;

15.6. ANEXO VI – Relatório de Vistoria Técnica Pré-Operacional.

Vitor Meireles, 15 de setembro de 2026.



Assinado eletronicamente por:
MARCELO DAROLT
920.985.339-34
28/09/2026 16:30:12

MARCELO DAROLT
Prefeito Municipal



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 16:30:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6a70ac3b52a10>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 167/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026
ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A estimativa de alunos corresponde ao atendimento simultâneo previsto para cada rota e deverá ser considerada no dimensionamento da capacidade dos veículos empregados na execução dos serviços.

Item	Descrição integral da rota	Estimativa de alunos	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	PACA – MATUTINO – SEGUNDA A SEXTA-FEIRA: Transporte escolar com saída da Rodovia Tifa Paca – VMS-428, seguindo até a Rodovia Principal VMS-095, com percurso pelas Rodovias Tifa Gralha – VMS-422, Tifa Hoepers – VMS-429 e Tifa Berkenbrock – VMS-433, com os respectivos retornos à VMS-095; seguindo pela VMS-441 até a Escola Municipal Serra da Abelha; prosseguindo pela VMS-441 e VMS-090 em direção ao centro do Município, até a EEB Victor Meirelles e, posteriormente, até a Escola Municipal Vitor Meireles, onde finaliza o percurso de ida, com retorno pelo mesmo trajeto. Percurso estimado: 66,2	50	KM	13.240,00	R\$ 20,65	R\$ 273.406,00





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

Item	Descrição integral da rota	Estimativa de alunos	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário estimado	Valor total estimado
	km/dia; 331,0 km/semana; 200 dias letivos; total estimado de 13.240,0 km/ano letivo. ACESSAR O MAPA DA ROTA https://maps.app.goo.gl/8Ycdk9qUSvqyvQGZ6					
2	PACA – VESPERTINO – SOMENTE SEGUNDA-FEIRA: Transporte escolar com saída da EEB Victor Meirelles, seguindo pela Rodovia Principal VMS-090 até a Rodovia Tifa Campo Lençol – VMS-426; retornando à Rodovia Principal VMS-090 e acessando a Rodovia Tifa Igreja Serra da Abelha I – VMS-441, seguindo em direção à Rodovia Principal VMS-095 e acessando a Rodovia Tifa Berkenbrock – VMS-433; retornando pelo mesmo trajeto à Rodovia Principal VMS-095 e prosseguindo em direção à Rodovia Tifa Gralha – VMS-422; retornando pelo mesmo percurso à Rodovia Principal VMS-095 e seguindo até a Rodovia Tifa Paca – VMS-428, onde finaliza a rota. Percurso estimado: 37,9 km/dia de execução; 37,9 km/semana; estimativa de 40 dias de execução no ano, considerando 200 dias letivos; total estimado de 1.516,0 km/ano letivo. ACESSAR O MAPA DA ROTA https://maps.app.goo.gl/QgUJhHNQjwqZ2E3q9	20	KM	1.516,00	R\$ 19,08	R\$ 28.925,28





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

Item	Descrição integral da rota	Estimativa de alunos	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário estimado	Valor total estimado
3	PACA – VESPERTINO – TERÇA A QUINTA-FEIRA: Transporte escolar com saída da Escola Municipal Serra da Abelha, pela Rodovia Tifa Igreja Serra da Abelha I – VMS-441, seguindo pela Rodovia Principal VMS-090 até a Rodovia Tifa Campo Lençol – VMS-426; retornando à Rodovia Principal VMS-090 e seguindo até o entroncamento com a Rodovia Principal VMS-095, próximo à propriedade do Zeca Sistrem; prosseguindo pela Rodovia Principal VMS-095 e acessando a Rodovia Tifa Berkenbrock – VMS-433; seguindo posteriormente pela Rodovia Principal VMS-095 e acessando a Rodovia Tifa Gralha – VMS-422, onde finaliza o percurso. Percorso estimado: 28,6 km/dia de execução; 85,8 km/semana; estimativa de 120 dias de execução no ano, considerando 200 dias letivos; total estimado de 3.432,0 km/ano letivo. ACESSAR O MAPA DA ROTA https://maps.app.goo.gl/U2y7iiAbpyDZq9AG9	20	KM	3.432,00	R\$ 19,08	R\$ 65.482,56
4	VARANEIRA – MATUTINO – SEGUNDA A SEXTA-FEIRA: Transporte escolar com início na Rodovia Principal Varaneira – VMS-090, acessando a Rodovia VMS-427; retornando pela VMS-427 até a VMS-090 e seguindo em direção à Rodovia Tifa Igreja Serra da Abelha I – VMS-	56	KM	9.480,00	R\$ 20,65	R\$ 195.762,00





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

Item	Descrição integral da rota	Estimativa de alunos	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário estimado	Valor total estimado
	441, até a Escola Municipal Serra da Abelha; prosseguindo pela VMS-441 e pela Rodovia Principal VMS-095, em direção ao centro do Município, até a EEB Victor Meirelles; seguindo posteriormente até a Escola Municipal Vitor Meireles, onde finaliza o percurso de ida, com retorno pelo mesmo trajeto. Percurso estimado: 47,4 km/dia; 237,0 km/semana; 200 dias letivos; total estimado de 9.480,0 km/ano letivo. ACESSAR O MAPA DA ROTA https://maps.app.goo.gl/VbMdnjZx6VsdpPzY8					
5	VARANEIRA – VESPERTINO – SOMENTE SEGUNDA-FEIRA: Transporte escolar com saída da EEB Victor Meirelles, seguindo pela Rodovia Principal VMS-095 em direção à localidade de Serra da Abelha I, até a Escola Municipal Serra da Abelha; seguindo pela Rodovia Tifa Igreja Serra da Abelha I – VMS-441 e prosseguindo em direção à Rodovia Principal Varaneira – VMS-090, até acessar a Rodovia Colônia Sadlowski – VMS-432; seguindo pela Rodovia Tifa Varaneira/Colônia Sadlowski – VMS-427, retornando posteriormente à Rodovia Principal Varaneira – VMS-090 e prosseguindo em direção às proximidades da divisa do Município; realizando o retorno pela Rodovia Principal Varaneira – VMS-090 e seguindo até a entrada de Santa Cruz dos Pinhais – VMS-404;	29	KM	1.868,00	R\$ 19,59	R\$ 36.594,12





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

Item	Descrição integral da rota	Estimativa de alunos	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário estimado	Valor total estimado
	prosseguindo pela Rodovia Santa Cruz dos Pinhais – VMS-404 até acessar a Rodovia VMS-415 – Tifa Nemias, com retorno pelo mesmo percurso; seguindo até a Rodovia VMS-406 – Tifa Santa Cruz/Ribeirão das Frutas, com retorno pelo mesmo percurso; e prosseguindo até a Rodovia VMS-413 – Tifa Santa Cruz/Denecke II, onde finaliza o percurso. Percurso estimado: 46,7 km/dia de execução; 46,7 km/semana; estimativa de 40 dias de execução no ano, considerando 200 dias letivos; total estimado de 1.868,0 km/ano letivo. ACESSAR O MAPA DA ROTA https://maps.app.goo.gl/mmmLPohEvhVGjRUc9					
6	VARANEIRA – VESPERTINO – TERÇA A QUINTA-FEIRA: Transporte escolar com início na Escola Municipal Serra da Abelha, localizada na Rodovia Tifa Igreja Serra da Abelha I – VMS-441, seguindo em direção à Rodovia Principal Varaneira – VMS-090 e, posteriormente, acessando a Rodovia Colônia Sadlowski – VMS-432; retornando pela Rodovia Colônia Sadlowski – VMS-432 até a Rodovia Principal Varaneira – VMS-090, seguindo até as proximidades do cemitério da comunidade da Varaneira; realizando o retorno pela Rodovia Principal Varaneira – VMS-090 e acessando a Rodovia Santa Cruz dos Pinhais – VMS-404, seguindo	25	KM	3.876,00	R\$ 19,70	R\$ 76.357,20





PREFEITURA MUNICIPAL

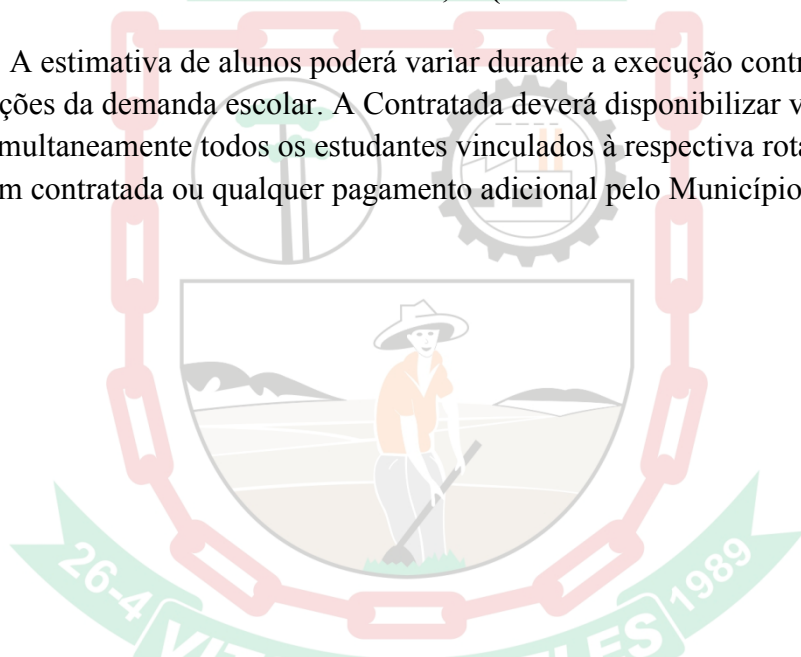
Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

Item	Descrição integral da rota	Estimativa de alunos	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário estimado	Valor total estimado
	até a última propriedade antes da igreja, onde finaliza o percurso. Percurso estimado: 32,3 km/dia de execução; 96,9 km/semana; estimativa de 120 dias de execução no ano, considerando 200 dias letivos; total estimado de 3.876,0 km/ano letivo. ACESSAR O MAPA DA ROTA https://maps.app.goo.gl/vYpfNfeNhkekjArf9					
	VALOR GLOBAL ESTIMADO			33.412,00 km		R\$ 676.527,16

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 676.527,16 (seiscentos e setenta e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos).

Observação: A estimativa de alunos poderá variar durante a execução contratual em razão de matrículas, transferências, remanejamentos e demais alterações da demanda escolar. A Contratada deverá disponibilizar veículo ou conjunto de veículos com capacidade suficiente para transportar simultaneamente todos os estudantes vinculados à respectiva rota, sem que a utilização de mais de um veículo gere aumento da quilometragem contratada ou qualquer pagamento adicional pelo Município.





PREFEITURA MUNICIPAL

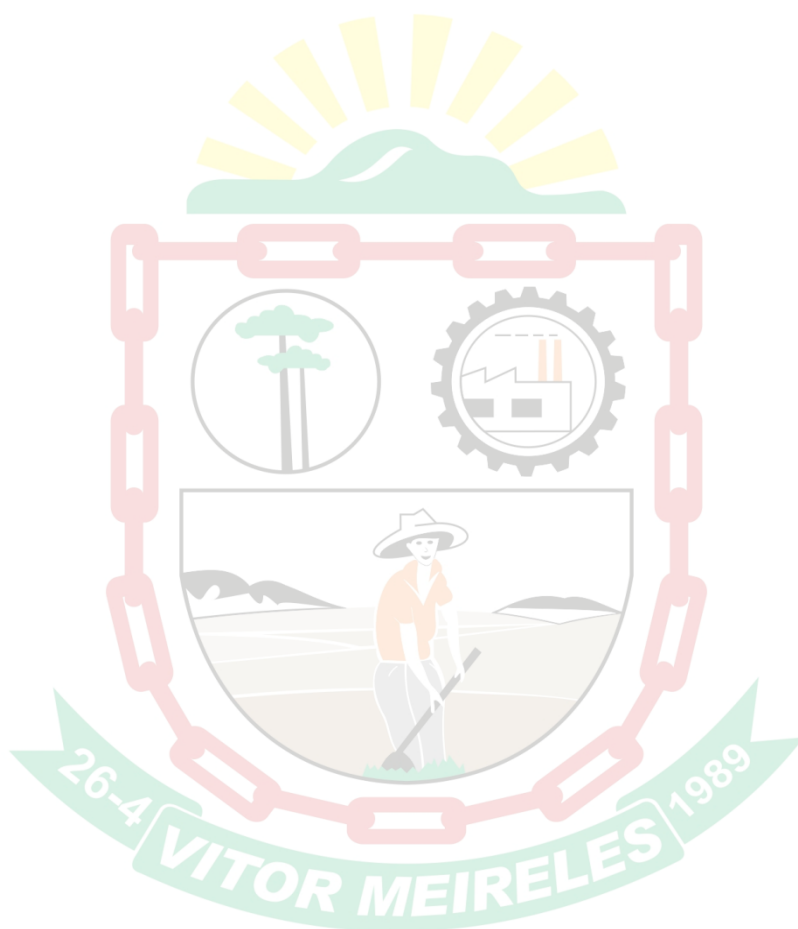
Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 167/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6a70ac3b52a10>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **167/2026**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 27/2026, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Razão social: _____

Nome fantasia: _____

CNPJ: _____

Representante legal: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Documento de identidade: _____

Endereço completo: _____

Telefone/WhatsApp: _____

E-mail: _____

Banco: _____

Agência: _____

Conta bancária/PIX: _____

2. PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

A proposta deverá ser readequada ao último lance ofertado e ao resultado da negociação, contendo os preços individualizados de todas as rotas e o valor global do lote único.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6a70ac3b52a10>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

Item	Rota	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário por km	Valor total
1	Paca – Matutino – Segunda a sexta-feira	KM	13.240,00	R\$ _____	R\$ _____
2	Paca – Vespertino – Somente segunda-feira	KM	1.516,00	R\$ _____	R\$ _____
3	Paca – Vespertino – Terça a quinta-feira	KM	3.432,00	R\$ _____	R\$ _____
4	Varaneira – Matutino – Segunda a sexta-feira	KM	9.480,00	R\$ _____	R\$ _____
5	Varaneira – Vespertino – Somente segunda-feira	KM	1.868,00	R\$ _____	R\$ _____
6	Varaneira – Vespertino – Terça a quinta-feira	KM	3.876,00	R\$ _____	R\$ _____
	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA – LOTE ÚNICO		33.412,00 KM		R\$ _____

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____

Valor por extenso: _____

OBS: Os valores unitários e totais deverão ser apresentados com até 2 (duas) casas decimais. Havendo divergência entre os valores unitários e o valor global, prevalecerão os valores unitários, após a conferência das respectivas multiplicações e somas.

3. PLANILHA SIMPLIFICADA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS – APRESENTAÇÃO FACULTATIVA JUNTO À PROPOSTA READEQUADA

3.1. Recomenda-se que a proposta comercial final readequada seja acompanhada da Planilha Simplificada de Composição dos Custos, destinada a demonstrar a formação dos preços ofertados e a oferecer referência para eventual análise de reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6a70ac3b52a10>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

3.2. A planilha poderá servir como referência para a análise da exequibilidade da proposta e de eventual pedido futuro de revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.3. A apresentação da planilha será facultativa e sua ausência não implicará, por si só, a desclassificação da proposta, sem prejuízo da realização de diligência motivada para demonstração da exequibilidade.

Item	Componente do custo	Valor considerado na proposta readequada	Observações ou forma de cálculo
1	Aquisição, locação ou depreciação dos veículos	R\$ _____	_____
2	Salários e demais remunerações dos motoristas	R\$ _____	_____
3	Encargos trabalhistas e previdenciários	R\$ _____	_____
4	Combustível	R\$ _____	Preço do litro: R\$ _____ / Consumo médio: _____ km/l
5	Manutenção preventiva e corretiva	R\$ _____	_____
6	Pneus	R\$ _____	_____
7	Licenciamento, tributos e taxas	R\$ _____	_____
8	Seguros dos veículos	R\$ _____	_____
9	Equipamentos obrigatórios e de segurança	R\$ _____	_____
10	Custos administrativos	R\$ _____	_____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6a70ac3b52a10>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

Item	Componente do custo	Valor considerado na proposta readequada	Observações ou forma de cálculo
11	Outros custos necessários à execução	R\$ _____	Especificar: _____
12	TOTAL DOS CUSTOS	R\$ _____	
13	Margem de lucro	R\$ _____	_____ %
14	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA READEQUADA	R\$ _____	

3.4. O valor global demonstrado na planilha deverá corresponder ao valor global da proposta comercial final readequada, respeitados os preços individualizados de cada rota.

3.5. Caso a empresa apresente a planilha, os valores deverão refletir as condições existentes na data da proposta readequada. Sua apresentação não assegura automaticamente o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, que dependerá de solicitação fundamentada e da comprovação documental dos fatos e dos impactos alegados.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6a70ac3b52a10>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **167/2026**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025

O MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES, inscrito no CNPJ sob o nº 79.372.520/0001-85, com sede na Rua Santa Catarina, nº 2.266, Bairro Centro, nesta cidade de Vitor Meireles/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MARCELO DAROLT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 27/2026, Processo Licitatório nº 167/2026, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR CONTÍNUO, CO M VEÍCULOS E MOTORISTAS HABILITADOS, PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE VITOR MEIRELES/SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Processo Licitatório nº 167/2026, Pregão Eletrônico nº 27/2026, seus anexos, especialmente o Termo de Referência, a proposta comercial final readequada apresentada pela CONTRATADA e os demais documentos relacionados ao objeto contratual que não contrariem as disposições deste instrumento.

1.2. O presente Contrato vincula-se ao Edital e à proposta comercial final readequada da CONTRATADA, nos termos do art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Eventuais omissões ou erros da CONTRATADA na elaboração de sua proposta não a eximirão do cumprimento das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, desde que não impliquem alteração substancial do objeto ou imposição de obrigação não prevista nos documentos da contratação.

1.3. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerão, sucessivamente, este Contrato e seus eventuais termos aditivos, o Edital, o Termo de Referência e a proposta comercial final readequada da CONTRATADA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6a70ac3b52a10>





CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR CONTÍNUO, COM VEÍCULOS E MOTORISTAS HABILITADOS, PARA ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE VITOR MEIRELES/SC**, e conforme as rotas, os trajetos, os períodos, as frequências, os horários, as estimativas de estudantes, as quilometragens e as demais condições estabelecidas neste Contrato no Pregão Eletrônico nº 27/2026 e em seus anexos.

2.2. O objeto compreende a execução integrada das 6 (seis) rotas que formam o lote único da contratação, com pagamento calculado pelos preços unitários por quilômetro e pela quilometragem efetivamente executada e atestada pela fiscalização. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículo ou conjunto de veículos com capacidade suficiente para transportar simultaneamente todos os estudantes vinculados a cada rota, sendo que a utilização de mais de um veículo para a mesma rota não acarretará duplicação da quilometragem contratada nem qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE.

2.3. A execução deverá observar integralmente este Contrato, o Edital, o Termo de Referência, a proposta comercial final readequada e as Ordens de Serviço. Ajustes operacionais de horários, pontos de embarque e desembarque ou sequência dos trajetos poderão ser determinados ou previamente autorizados, por escrito, pela Secretaria Municipal de Educação, desde que necessários ao atendimento da demanda escolar, não descaracterizem o objeto e não impliquem alteração financeira ou mudança relevante nas condições contratadas. As alterações quantitativas ou qualitativas com repercussão financeira deverão observar os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ser formalizadas pelo instrumento legal adequado.

2.4. A CONTRATADA não poderá alterar, reduzir, suspender, interromper ou deixar de executar qualquer rota por iniciativa própria. Em situação emergencial, risco à segurança ou impossibilidade momentânea de execução, deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação e a fiscalização, informar a causa e a previsão de restabelecimento e adotar as providências necessárias à continuidade do transporte, inclusive mediante veículo ou condutor substituto regularmente habilitado. A comunicação não afastará sua responsabilidade nem impedirá a aplicação de glosas ou penalidades quando a falha decorrer de ação, omissão, falta de planejamento ou manutenção inadequada imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Conforme a proposta comercial final readequada apresentada pela CONTRATADA, os preços unitários por quilômetro e o valor global estimado do presente Contrato são os seguintes:

LOTE ÚNICO – SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

Item	Rota	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário contratado	Valor total estimado
1	Paca – Matutino – Segunda a sexta-feira	KM	13.240,00	R\$ _____	R\$ _____
2	Paca – Vespertino – Somente segunda-feira	KM	1.516,00	R\$ _____	R\$ _____
3	Paca – Vespertino – Terça a quinta-feira	KM	3.432,00	R\$ _____	R\$ _____
4	Varaneira – Matutino – Segunda a sexta-feira	KM	9.480,00	R\$ _____	R\$ _____
5	Varaneira – Vespertino – Somente segunda-feira	KM	1.868,00	R\$ _____	R\$ _____
6	Varaneira – Vespertino – Terça a quinta-feira	KM	3.876,00	R\$ _____	R\$ _____
	VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO		33.412,00 KM		R\$ _____

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ _____
(_____).

3.2. Os preços contratados abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços, incluindo veículos, motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, licenciamento, tributos, taxas, seguros, equipamentos obrigatórios, encargos trabalhistas e previdenciários, custos administrativos e demais despesas relacionadas ao objeto. Não será devido pagamento adicional por custos ordinários da execução, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

3.3. O pagamento será calculado com base no preço unitário contratado para cada rota e na quilometragem efetivamente executada, comprovada e atestada pela fiscalização, não sendo devido pagamento por trajetos, viagens ou quilômetros não realizados. As quantidades previstas no item 3.1 são estimadas e poderão variar em razão do calendário escolar, de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6a70ac3b52a10>





Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

suspensões ou reposições de aulas, de ajustes autorizados nas rotas e de alterações justificadas da demanda escolar, sem garantia de execução integral, observados o objeto contratado, os limites legais e a necessidade de formalização da alteração contratual quando cabível.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:

Código	Descrição
2026	
68	Referência
06	Secretaria de Educação
001	Secretaria de Educação
2023	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
33390393200000000000	Serviços de transporte escolar
157170000000	Transferências do Estado A EDUCAÇÃO

4.2. Para os exercícios seguintes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, mediante apostilamento, quando cabível.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço e a realização e aprovação da vistoria pré-operacional dos veículos e da documentação dos respectivos condutores, observados os prazos definidos pela Secretaria Municipal de Educação e o calendário escolar oficial. Não será admitida a utilização de veículo ou condutor sem prévia apresentação e aprovação da Administração, ressalvadas as substituições emergenciais, que deverão atender integralmente às exigências do Edital e do Termo de Referência.

5.2. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, regular, pontual e segura, nos dias, períodos e frequências estabelecidos para cada rota, respeitados os trajetos, horários e demais condições previstas no Termo de Referência. Caberá à CONTRATADA assegurar a disponibilidade dos veículos e motoristas necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive providenciar substituição em caso de falha, ausência, avaria ou qualquer impedimento.

5.3. A CONTRATANTE poderá determinar a imediata retirada e substituição de veículo ou condutor quando forem constatadas irregularidades, inadequações técnicas, descumprimento das exigências legais, comportamento incompatível ou qualquer situação que comprometa a segurança, a qualidade ou a conformidade dos serviços. A substituição deverá ocorrer imediatamente ou no prazo fixado pela fiscalização, conforme a gravidade da situação, sem interrupção da rota e sem ônus adicional para o Município.





5.4. A interrupção injustificada, a ausência de veículo ou condutor, o abandono da rota ou o descumprimento dos trajetos, frequências ou horários caracterizará inadimplemento contratual, implicando a não remuneração dos trajetos ou quilômetros não executados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.5. A medição, o recebimento ou o ateste dos serviços pela fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por falhas, omissões, irregularidades ou danos decorrentes da execução, permanecendo integralmente responsável pelas obrigações técnicas, operacionais, trabalhistas, civis e administrativas previstas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data indicada no instrumento contratual, com eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, admitidas prorrogações sucessivas, observados os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Por se tratar de serviço contínuo, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos previsto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste a permanência da necessidade, a disponibilidade orçamentária, a manutenção da vantajosidade dos preços e das condições da contratação, o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e a inexistência de impedimento para contratar com a Administração.

6.3. A prorrogação não será automática nem constituirá direito da CONTRATADA, dependerá do interesse de ambas as partes e deverá ser formalizada por termo aditivo antes do encerramento da vigência. Para subsidiar a análise, a CONTRATANTE poderá solicitar que a CONTRATADA manifeste seu interesse e apresente a documentação atualizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar integralmente os serviços conforme as rotas, trajetos, dias, períodos, frequências, horários, quilometragens e demais condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência, assegurando regularidade, pontualidade, continuidade e segurança, sem transportar passageiros em número superior à capacidade autorizada do veículo e sem permitir o transporte de estudantes em pé.

7.2. Disponibilizar, durante toda a execução, veículos próprios adequados à quantidade de estudantes de cada rota, devidamente registrados, licenciados, identificados e autorizados para o transporte escolar, em perfeito estado de conservação, funcionamento, limpeza, higiene,





Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

conforto e segurança, equipados com cintos de segurança e demais dispositivos obrigatórios e submetidos às inspeções exigidas pela legislação e pelo Termo de Referência.

7.2.1. Não será permitida a locação dos veículos.

7.2.2. Todos os veículos inclusive os reservas e substitutos, deverão ser apresentados e aprovados na vistoria prevista no Termo de Referência antes de sua utilização na execução dos serviços.

7.3. Utilizar somente condutores que atendam integralmente às exigências legais e contratuais, inclusive quanto à categoria da Carteira Nacional de Habilitação, idade mínima, curso especializado para transporte escolar, regularidade da documentação, ausência de impedimentos e conduta compatível com o atendimento de crianças e adolescentes. Os condutores deverão dirigir com prudência, cumprir a legislação de trânsito, tratar os estudantes com respeito e conhecer previamente os trajetos executados.

7.4. Manter veículo e condutor substitutos em condições de atendimento, providenciando a substituição sempre que houver falha, avaria, ausência, irregularidade ou determinação da fiscalização. O substituto deverá cumprir as mesmas exigências aplicáveis ao veículo ou condutor substituído, sem interrupção do serviço e sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

7.5. Manter atualizados e disponíveis para fiscalização todos os documentos da empresa, dos veículos e dos condutores, permitindo vistorias e apresentando documentos, informações, relatórios, registros de quilometragem e demais elementos solicitados pela CONTRATANTE. A perda de validade, suspensão, irregularidade ou ausência de qualquer documento obrigatório impedirá a utilização do respectivo veículo ou condutor até sua regularização.

7.6. Comunicar à Secretaria Municipal de Educação e à fiscalização, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer situação previsível que possa comprometer a execução, informando a causa e as providências alternativas adotadas. Em caso de fato imprevisto, emergência, acidente, falha mecânica ou risco à segurança, a comunicação deverá ser imediata, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à proteção dos estudantes e à continuidade do serviço.

7.7. Arcar integralmente com veículos, motoristas, combustível, manutenção, peças, pneus, licenciamento, tributos, taxas, seguros, equipamentos, encargos trabalhistas e previdenciários, custos administrativos e demais despesas necessárias à execução, mantendo durante toda a vigência as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprindo integralmente suas obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais e securitárias.

7.8. Responder pelos danos materiais, pessoais ou morais causados à CONTRATANTE, aos estudantes, aos servidores ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão da





Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

CONTRATADA, de seus empregados, prepostos, condutores ou veículos, sem que a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração exclua ou reduza essa responsabilidade.

7.9. Atender às orientações e determinações da fiscalização, corrigir imediatamente as irregularidades apontadas e cumprir todas as disposições do Edital, do Termo de Referência, da proposta comercial final readequada, deste Contrato, da legislação de trânsito e das normas aplicáveis ao transporte escolar.

7.10. Não interromper, abandonar, reduzir ou modificar os serviços sem autorização prévia da CONTRATANTE. A ausência do veículo ou condutor e a execução parcial ou irregular implicarão a não remuneração dos trajetos ou quilômetros não executados, sem prejuízo das sanções contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete à CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, fornecer à CONTRATADA o calendário escolar, as rotas, os trajetos, os locais de embarque e desembarque, os horários e as demais informações necessárias à execução dos serviços, comunicando, sempre que possível, com antecedência, as alterações e os ajustes operacionais necessários.

8.2. A CONTRATANTE deverá designar gestor e fiscal do Contrato, por meio de portaria, para acompanhar, fiscalizar, registrar e avaliar a execução, solicitar correções, analisar os documentos apresentados e atestar os serviços efetivamente prestados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.3. Compete ainda à CONTRATANTE receber e analisar os relatórios e documentos comprobatórios da execução, apurar a quilometragem efetivamente realizada, efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições contratados e decidir, em prazo razoável, os requerimentos relacionados à execução do Contrato.

8.4. A CONTRATANTE deverá comunicar formalmente as irregularidades verificadas, determinar as medidas necessárias à sua correção e adotar as providências administrativas cabíveis, inclusive glosas e aplicação de penalidades, quando for o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e a fiscalização da execução serão exercidas por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, mediante portaria, com as atribuições de acompanhar e verificar a conformidade dos serviços com este Contrato, o Edital, o Termo de Referência e a legislação aplicável.





9.2. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

- a) acompanhar a execução e verificar o cumprimento das rotas, dos trajetos, dos dias, das frequências e dos horários contratados;
- b) conferir a quilometragem efetivamente executada e os relatórios, controles de rota e demais documentos apresentados pela CONTRATADA;
- c) verificar a regularidade dos veículos e condutores, incluindo documentação, habilitação, autorizações, estado de conservação, higiene, capacidade, equipamentos e condições de segurança;
- d) registrar as ocorrências e irregularidades verificadas, notificando a CONTRATADA e fixando prazo compatível para correção, quando a situação não exigir providência imediata;
- e) determinar a retirada e a substituição imediata de veículo ou condutor que apresente irregularidade ou risco à segurança dos estudantes;
- f) atestar mensalmente os serviços efetivamente executados, registrando eventuais diferenças, ausências, interrupções ou quilômetros não realizados;
- g) promover a glosa dos valores correspondentes aos serviços não executados ou executados em desacordo com o Contrato, assegurado o pagamento da parcela incontroversa; e
- h) comunicar ao gestor do Contrato as situações que ultrapassem sua competência, inclusive aquelas que possam ensejar alteração contratual, rescisão ou aplicação de penalidades.

9.3. A fiscalização terá acesso aos veículos e aos documentos, registros, relatórios, controles de quilometragem e demais informações relacionadas à execução, cabendo à CONTRATADA fornecê-los sempre que solicitado. As orientações emitidas pela fiscalização deverão ser cumpridas, desde que estejam dentro de sua competência e não alterem o objeto ou o equilíbrio econômico-financeiro sem a correspondente formalização.

9.4. A atuação da gestão e da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços ou pelos danos decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, condutores, prepostos ou veículos. A ausência de fiscalização não poderá ser invocada como justificativa para o descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. A medição será realizada mensalmente, com base nos preços unitários contratados para cada rota e na quilometragem efetivamente executada, comprovada e atestada pela fiscalização. Não serão remunerados trajetos, viagens ou quilômetros que não tenham sido realizados.





Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente ao período, acompanhada do Relatório Mensal de Execução, contendo, no mínimo, a identificação das rotas, os dias e horários de execução, a quilometragem realizada, eventuais interrupções ou substituições e os demais documentos de controle exigidos pela fiscalização.

10.3. O pagamento será efetuado no prazo de até **20 (vinte) dias corridos**, contado do recebimento definitivo da Nota Fiscal devidamente atestada, mediante depósito na conta bancária indicada pela CONTRATADA ou pagamento de boleto bancário regularmente emitido.

10.4. Havendo erro na Nota Fiscal, divergência na medição ou ausência de documento indispensável à liquidação da despesa, a CONTRATADA será formalmente comunicada para promover a correção. O prazo de pagamento ficará suspenso somente em relação à parcela afetada pela irregularidade e voltará a correr após sua regularização, devendo a parcela incontroversa ser paga normalmente.

10.5. Poderão ser deduzidos dos pagamentos os valores correspondentes aos quilômetros não executados, às glosas devidamente apuradas, às multas regularmente aplicadas e aos prejuízos causados pela CONTRATADA, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos previstos neste Contrato e na legislação.

10.6. A CONTRATANTE poderá exigir a comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA durante a execução. Eventual irregularidade deverá ser apurada e poderá ensejar as providências contratuais cabíveis, não autorizando, por si só, a retenção de pagamento por serviço regularmente executado e atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação da variação acumulada do **IPCA/IBGE nos últimos 12 (doze) meses**, ou de outro índice que venha a substituí-lo.

11.2. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste. O reajuste incidirá sobre os preços unitários vigentes e poderá ser formalizado por apostilamento.

11.3. Caso o IPCA seja extinto ou deixe de ser divulgado, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na ausência de substituto, outro índice definido pela CONTRATANTE que reflita a variação inflacionária aplicável à contratação.

11.4. O reajuste anual não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro. A revisão dos preços somente será admitida diante de fato superveniente,





Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

extraordinário e imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que altere de maneira relevante a equação econômico-financeira originalmente estabelecida, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhado de justificativa, planilhas, notas fiscais, contratos, índices, documentos contábeis e demais elementos capazes de demonstrar a composição original dos custos, o fato superveniente, sua relação direta com a execução e o impacto efetivo sobre os preços contratados. Variações ordinárias e previsíveis dos custos serão cobertas pelo reajuste anual e não caracterizarão, isoladamente, direito à revisão extraordinária.

11.6. A alteração autorizada da quilometragem de determinada rota será calculada mediante aplicação do respectivo preço unitário por quilômetro, não caracterizando, por si só, hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo da formalização contratual quando exigida pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DAS ROTAS E QUANTIDADES

12.1. As rotas poderão ser ajustadas, ampliadas ou reduzidas pela CONTRATANTE em razão da inclusão ou exclusão de pontos de embarque e desembarque, alteração do itinerário, matrícula, transferência ou remanejamento de estudantes, reorganização da rede escolar ou outra necessidade devidamente justificada, observados o interesse público, as condições do Termo de Referência e os limites previstos nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2. A alteração da quilometragem de rota existente será calculada mediante aplicação do respectivo preço unitário por quilômetro contratado sobre a quilometragem efetivamente executada. Essa adequação não caracteriza, por si só, reequilíbrio econômico-financeiro, devendo ser formalizada por termo aditivo quando representar alteração quantitativa do objeto, ressalvados os ajustes operacionais sem repercussão no valor contratual.

12.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões unilateralmente determinados pela CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. Supressões superiores a esse limite dependerão de acordo entre as partes, na forma da legislação.

12.4. A inclusão de nova rota ou a substituição integral de rota existente dependerá de justificativa técnica, demonstração de vantajosidade, definição da quilometragem e do preço unitário aplicável, disponibilidade orçamentária e formalização prévia por termo aditivo, desde que a alteração não transfigure o objeto contratado. Não sendo possível definir preço com base nos valores contratados, a formação do novo preço deverá considerar os custos e os preços de mercado, preservado o equilíbrio econômico-financeiro.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a cessão, transferência ou atribuição a terceiros da execução das rotas contratadas.

13.2. A CONTRATADA deverá executar diretamente os serviços, permanecendo integralmente responsável pela organização operacional, pelos veículos, pelos condutores, pela segurança dos estudantes e pelo cumprimento das obrigações legais, técnicas e contratuais.

13.3. A utilização de veículo locado, nas condições previstas no item 6.8 do Termo de Referência, não caracteriza subcontratação, desde que a execução dos serviços, a contratação e direção dos condutores e a responsabilidade operacional permaneçam diretamente sob responsabilidade da CONTRATADA.

13.4. A utilização de empresa ou profissional terceiro para executar total ou parcialmente qualquer rota, ainda que com veículo locado, será considerada subcontratação e ficará expressamente proibida.

13.5. O descumprimento desta cláusula caracterizará inadimplemento contratual e sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato e na legislação, sem prejuízo da eventual extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constitui infração administrativa a prática, pela CONTRATADA, de qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, especialmente: dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato; causar grave dano à Administração, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo; retardar injustificadamente a execução; apresentar documentação ou declaração falsa; praticar fraude; comportar-se de modo inidôneo; praticar ato destinado a frustrar os objetivos da contratação; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

14.2. Após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

14.3. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial que não cause prejuízo relevante e quando não se justificar penalidade mais grave. A multa será calculada de acordo com a gravidade, a extensão e as consequências da infração, observados os seguintes limites:

a) de **0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor do Contrato, nos casos de inexecução parcial, inexecução total, atraso ou retardamento injustificado e demais infrações previstas nos incisos I a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

b) de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato, nas infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Vitor Meireles pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.5. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, mediante decisão da autoridade competente e prévia análise jurídica.

14.6. Na definição da sanção serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados, a vantagem obtida, os antecedentes da CONTRATADA e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa, sem prejuízo da glosa dos serviços não executados, da extinção do Contrato e da reparação integral dos danos causados.

14.7. A multa e as indenizações devidas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente, após o regular processo administrativo. A aplicação das sanções não afastará a obrigação de continuidade dos serviços enquanto vigente o Contrato, salvo determinação expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, especialmente em razão do descumprimento total ou parcial das obrigações; interrupção injustificada dos serviços; ausência de veículo ou condutor; abandono ou execução deficiente de rota; utilização de veículo ou condutor irregular; descumprimento das normas de segurança; recusa ou atraso na substituição determinada pela fiscalização; desatendimento de





Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

determinação legítima da CONTRATANTE; falência, dissolução ou incapacidade operacional que comprometa a execução; razões de interesse público devidamente justificadas; ou caso fortuito ou força maior que impeça definitivamente o cumprimento do objeto.

15.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta; por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração; ou por decisão judicial ou arbitral, quando admitida, observados os procedimentos estabelecidos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.3. A CONTRATADA poderá requerer a extinção do Contrato nas hipóteses legalmente admitidas, mediante solicitação formal, fundamentada e acompanhada dos documentos comprobatórios. A apresentação do pedido não autoriza a interrupção dos serviços antes da decisão da CONTRATANTE, ressalvada hipótese legal ou determinação judicial.

15.4. A extinção por ato unilateral da CONTRATANTE deverá ser precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e poderá acarretar, sem prejuízo das sanções aplicáveis, a assunção imediata do objeto, a execução da garantia contratual, quando houver, a retenção de créditos até o limite dos prejuízos apurados e as demais consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.5. Em qualquer hipótese de extinção, deverão ser adotadas as providências necessárias para evitar a interrupção do transporte escolar, sem prejuízo da apuração dos serviços efetivamente executados, dos pagamentos devidos, das glosas, das indenizações e das responsabilidades das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelas normas aplicáveis ao transporte escolar e à proteção de crianças e adolescentes e pelas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta comercial final readequada e nos demais documentos integrantes da contratação.

16.2. Aplicam-se aos casos omissos os princípios gerais dos contratos administrativos e, supletivamente, as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados o interesse público, a segurança dos estudantes e a continuidade do serviço.

16.3. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente da CONTRATANTE, mediante decisão motivada e, quando necessário, manifestação dos setores técnico e jurídico, assegurados os direitos da CONTRATADA e a preservação das condições econômico-financeiras da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DA ASSINATURA





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Presidente Getúlio/SC** para dirimir as questões decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. Por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento, admitida a assinatura eletrônica ou digital, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Vitor Meireles/SC, ____ de ____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES

Marcelo Darolt – Prefeito Municipal

Representante: _____

CNPJ nº 79.372.520/0001-85

CPF nº _____



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6a70ac3b52a10>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

NEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **167/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 27/2026, promovido pelo Município de Vitor Meireles/SC, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. HABILITAÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital e não incorre nas condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nem está cumprindo sanção que impeça sua participação na licitação ou futura contratação.

1.2. Os documentos e as informações apresentados são verdadeiros, autênticos e válidos, inexistindo fatos impeditivos ou supervenientes à sua habilitação, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer alteração dessa condição.

1.3. Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis.

1.4. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz, e não possui empregados submetidos a trabalho degradante, forçado ou em condições análogas à escravidão.

2. PROPOSTA COMERCIAL

2.1. A proposta foi elaborada de forma independente, sem acordo, combinação ou ajuste com outros licitantes destinado a restringir ou fraudar a competitividade.

2.2. A proposta atende às exigências do Edital e contempla todos os custos necessários à execução, inclusive veículos, motoristas, combustível, manutenção, peças, pneus, licenciamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas diretas ou indiretas.





3. ENQUADRAMENTO EMPRESARIAL

Assinalar a opção correspondente:

- () Microempresa – ME;
() Empresa de Pequeno Porte – EPP;
() Microempreendedor Individual – MEI;
() Sociedade cooperativa;
() Não se enquadra nas condições anteriores.

3.1. Caso tenha assinalado ME, EPP ou MEI, declara que atende à Lei Complementar nº 123, de 2006, e ao art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, inclusive quanto ao limite de contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário da licitação.

3.2. Caso esteja organizada sob a forma de cooperativa, declara cumprir os requisitos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Conhece e aceita as condições do Edital, do Termo de Referência, da minuta contratual, das rotas, dos trajetos, dos mapas, das quilometragens, dos horários e das condições das vias.

4.2. Está ciente das seguintes estimativas de atendimento simultâneo:

Rota	Estimativa de estudantes
Paca – Matutino	50
Paca – Vespertino – Segunda-feira	20
Paca – Vespertino – Terça a quinta-feira	20
Varaneira – Matutino	56
Varaneira – Vespertino – Segunda-feira	29
Varaneira – Vespertino – Terça a quinta-feira	25

4.3. Reconhece que essas quantidades são estimadas e poderão aumentar ou diminuir em razão de matrículas, transferências, desistências, remanejamentos, alterações de endereço ou reorganização escolar, não representando garantia de quantidade mínima de passageiros.





Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

4.4. Disponibilizará veículo ou conjunto de veículos com capacidade suficiente para transportar simultaneamente todos os estudantes de cada rota, sempre sentados e com cinto de segurança, vedado o transporte acima da lotação ou de pessoas não autorizadas.

4.5. Está ciente de que a utilização de mais de um veículo, motorista, viagem ou etapa não multiplicará a quilometragem nem gerará pagamento adicional, e de que um mesmo veículo somente poderá executar rotas diferentes quando houver compatibilidade de horários.

4.6. Está ciente de que pontos, trajetos e quilometragens poderão ser ajustados, ampliados ou reduzidos mediante justificativa da Administração, observados os limites legais. O pagamento será calculado pelo preço unitário da respectiva rota e pela quilometragem autorizada, efetivamente executada, comprovada e atestada.

4.7. Não serão pagos quilômetros não executados ou não autorizados, deslocamentos até garagem, residência, estacionamento, posto de combustível ou oficina, nem veículos, motoristas ou viagens adicionais utilizados por decisão operacional da empresa.

4.8. Apresentará os veículos e a documentação dos condutores para vistoria pré-operacional, manterá todos os documentos válidos e providenciará substituição em caso de pane, ausência ou irregularidade, sem interrupção dos serviços ou custo adicional ao Município.

4.9. Não alterará, reduzirá ou interromperá qualquer rota por iniciativa própria e manterá registros verdadeiros dos dias, horários, trajetos e quilômetros executados.

5. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1. Cumprirá a Lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, utilizando os dados dos estudantes e responsáveis exclusivamente para a execução do transporte escolar e limitando o tratamento às informações estritamente necessárias.

6. RESPONSABILIDADE

6.1. A falsidade de qualquer declaração ou documento poderá acarretar desclassificação, inabilitação, extinção contratual e aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

6.2. A empresa compromete-se a manter verdadeiras e atualizadas as informações prestadas durante a licitação e a execução do Contrato.

Por ser expressão da verdade, firma a presente Declaração Unificada.

_____, ____ de _____ de 2026.





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

Nome do representante legal:

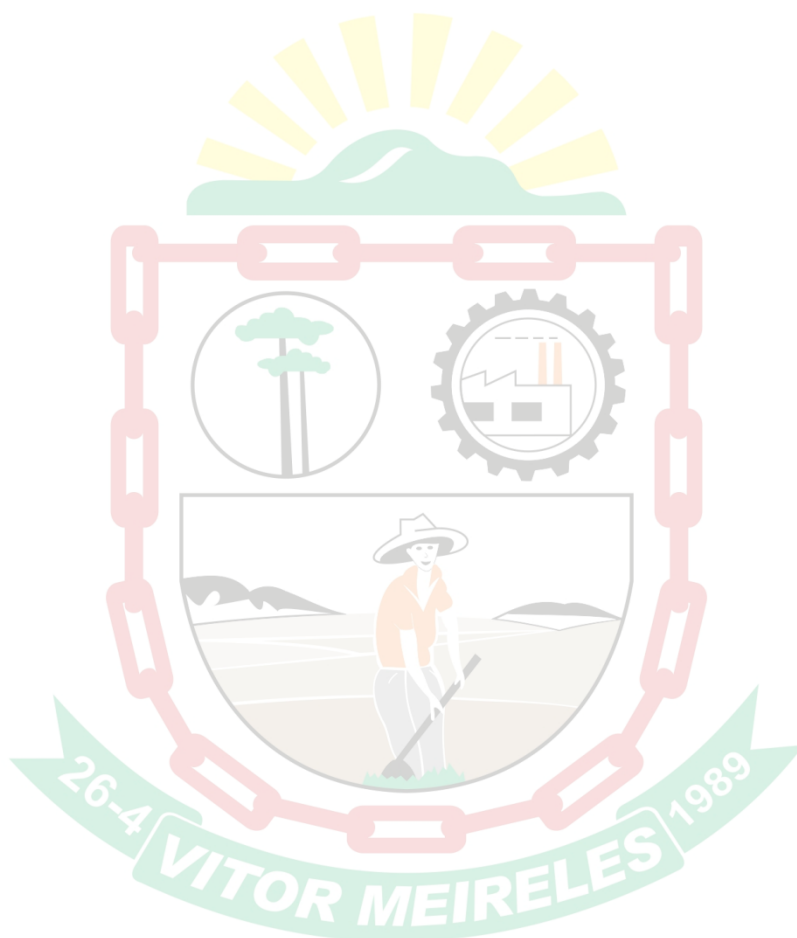
CPF:

Cargo:

Razão social:

CNPJ:

Assinatura do representante legal



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6a70ac3b52a10>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

ANEXO VI - RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA PRÉ-OPERACIONAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 167/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Item	Informação
Marca / Modelo	
Tipo / Capacidade (nº de lugares)	
Ano de Fabricação	
Placa (Categoria Aluguel - Vermelha)	
Nº do Chassi	
Rota designada	
Nome do motorista vinculado	
Monitor designado (se houver)	

2. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Documento	Situação	Observações
CRLV atualizado	☐ OK	☐ Não OK
Quitação de IPVA e Licenciamento	☐ OK	☐ Não OK
Seguro Total + Cobertura para Passageiros	☐ OK	☐ Não OK
Categoria Aluguel (placa vermelha)	☐ OK	☐ Não OK
Vistoria Semestral / Anual de Transporte Escolar	☐ OK	☐ Não OK

3. AVALIAÇÃO TÉCNICA DO VEÍCULO

3.1 Condições Mecânicas e Estruturais

Item	Situação	Observações
Motor, direção e freios em bom estado	☐ OK	☐ Não OK
Suspensão e alinhamento adequados	☐ OK	☐ Não OK
Sistema elétrico e iluminação completa	☐ OK	☐ Não OK
Tacógrafo instalado e ativo	☐ OK	☐ Não OK
Extintor de incêndio válido	☐ OK	☐ Não OK





3.2 Condições dos Pneus

Item	Situação	Observações
Pneus dianteiros em boas condições	☐ OK	☐ Não OK
Pneus traseiros em boas condições	☐ OK	☐ Não OK
Estepe utilizável	☐ OK	☐ Não OK

3.3 Condições Internas e Segurança

Item	Situação	Observações
Assentos íntegros e fixados	☐ OK	☐ Não OK
Cintos de segurança individuais operantes	☐ OK	☐ Não OK
Higiene e asseio interno	☐ OK	☐ Não OK
Ventilação e vedação adequadas	☐ OK	☐ Não OK
Assento exclusivo para monitor (quando aplicável)	☐ OK	☐ Não OK

3.4 Acessibilidade (quando aplicável)

Item	Situação	Observações
Elevador ou dispositivo de embarque	☐ OK	☐ Não OK
Espaço para cadeira de rodas / trava	☐ OK	☐ Não OK
Sinalização visual adequada	☐ OK	☐ Não OK

4. RESULTADO DA VISTORIA

☐ APTO para início da operação na rota designada.

☐ NÃO APTO – requer substituição imediata, no prazo máximo de **48 horas**.

Observações finais / recomendações da fiscalização:

.....

.....

.....

5. RESPONSÁVEIS

Vistoria realizada pelos Fiscais de Contrato

Nome: _____

Assinatura: _____

Data: //2026





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

Nome: _____

Assinatura: _____

Data: //2026

Gestor do Contrato

Nome: _____

Assinatura (aceite): _____

Data: //2026

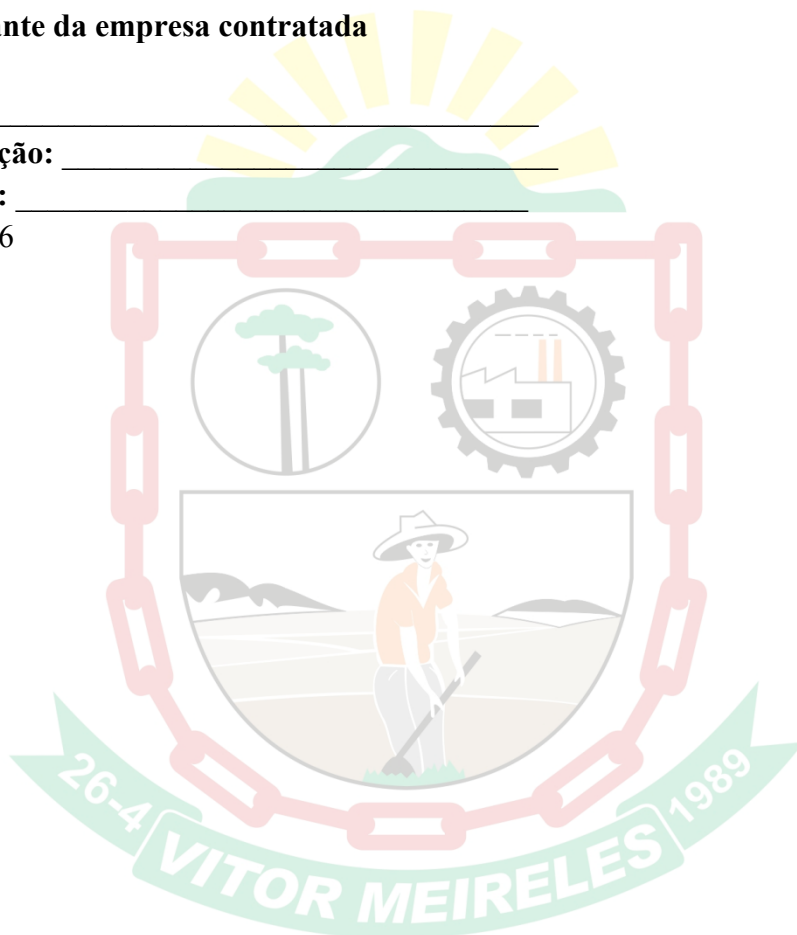
Representante da empresa contratada

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____

Data: //2026



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6a70ac3b52a10>

